

Lei Municipal Nº 10/85, de 26 de Março de 1985

Toma Medidas que Especifica

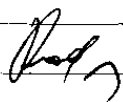
A Câmara Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal proibido de autorizar realização de construções, seja elas residenciais ou comerciais, às margens do Rio São João, sobre o leito do rio Espera Feliz e em morros que corram risco de deslizamentos.

Art. 2º Fica assegurado aos proprietários das construções existentes e em andamento antes da vigência da presente lei os seus direitos, sendo que, as construções em andamento deverão ser concluídas no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, MG, aos 26 de março de 1985.



Prefeito Municipal
Oficial Administrativo